

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 15/4/2002, publicado no DODF de 17/4/2002, p. 15.

Parecer n° 65/2002-CEDF Processo n° 030.001458/2002

Interessado: Marcello Gurgel Sasaki

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Marcello Gurgel Sasaki, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio Centro Educacional Sigma, em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos Horas de estudo: 3902 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Marcello Gurgel Sasaki, no "Dr. Phillips High School", em Orlando, Flórida - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de abril de 2002

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/4/2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal